

GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

**APLICAÇÃO DA TEORIA DA
IMPUTAÇÃO OBJETIVA
NO INJUSTO NEGLIGENTE**

Sergio Antonio Fabris Editor

Resumo de Aplicação da Teoria da Imputação Objetiva no Injusto Negligente

O direito penal brasileiro adotou a *conditio sine qua non* quanto à análise causal das condutas humanas penalmente reprovadas. porém esta teoria possui diversos problemas, tais como a não verificação de concausas, diferenciação de causas e condições , e possibilidade de verificação infinita de regresso causal.

considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. assim, para afastar os malefícios constantes na *conditio sine qua non*, diversos trabalhos buscaram solucionar estes problemas até então apresentados, possuindo como principais precursores Karl Larenz (1927) e Richard m.

Hönig (1930), que formularam o principal esboço da teoria da imputação objetiva, que décadas após, por Claus Roxin (1970) a reavivou. a metodologia finalista de investigação causal deve ser afastada, principalmente porque tão somente verifica sob o ontologismo aquilo que considera ser capaz de prejudicar, já o funcionalismo pretende através do teleologismo da teoria da imputação objetiva (metodologia) a valoração da realização de certas condutas, sob o prisma do princípio do risco, e os tipos da criação de um risco proibido e da realização deste perigo.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)